



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo n° 18186.000144/2007-85
Recurso n° Embargos
Acórdão n° 9202-006.295 – 2ª Turma
Sessão de 12 de dezembro de 2017
Matéria CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL DO JULGADO. CABIMENTO.

Constatada, mediante embargos de declaração, a ocorrência de obscuridade, omissão ou contradição deve-se proferir novo Acórdão, para rerratificar o Acórdão embargado.

Hipótese em que, na decisão do acórdão embargado, informava-se incorretamente que o processo a ser juntado por apensação ao presente encontrava-se em sede de apreciação de Recurso Voluntário, quando, em realidade, trata-se de Recurso de Ofício a ser apreciado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os Embargos de Declaração para, rerratificando o Acórdão n° 9202-000.143, de 28/09/2017, sem efeitos infringentes, alterar a decisão para: "Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência à Secretaria de Câmara, para que este processo seja apensado ao de n° 14485.001924/2007-17, que se encontra pendente de apreciação de recurso de ofício, para posterior distribuição ao relator, para julgamento em conjunto dos recursos especiais, por conexão, caso aplicável".

(assinado digitalmente)

Luiz Eduardo de Oliveira Santos - Presidente em exercício

(assinado digitalmente)

Heitor de Souza Lima Junior – Relator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente em exercício), Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Junior e Ana Cecília Lustosa da Cruz (Suplente convocada).

Relatório

Através da Resolução nº 9202-000.143, da 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, prolatada na sessão plenária de 28 de setembro de 2017, por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do presente feito em diligência, na forma de decisão a seguir (e-fls. 279 a 286):

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência à Secretaria de Câmara, para que este processo seja apensado ao de nº. 14485.001924/2007-17, que se encontra pendente de apreciação de recurso voluntário, para posterior distribuição ao relator, para julgamento em conjunto dos Recursos Especiais, por conexão, caso aplicável.

Entretanto, o Conselheiro relator do feito observou a existência de lapso manifesto a ser sanado, uma vez que o voto vencedor é claro em afirmar que a pendência existente no processo 14485.001924/2007-17, da qual depende o presente feito, trata-se de apreciação de recurso de ofício e não de recurso voluntário, conforme registrado pela ata da sessão.

Sendo patente o lapso, o despacho foi recebido como embargos de declaração através de despacho de e-fl.288 e incluído em pauta para correção.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Heitor de Souza Lima Junior, Relator

Pelo que consta no processo, o recurso atende aos requisitos de admissibilidade e, portanto, dele conheço.

É patente o lapso no teor da decisão, no que diz respeito ao estágio processual do processo 14485.001924/2007-17, uma vez que o Recurso pendente de apreciação naquele feito trata-se de Recurso de Ofício, intentado pela autoridade julgadora de 1ª. instância, e não de Recurso Voluntário.

Diante do exposto, voto por acolher os embargos de declaração, para rerratificar a Resolução nº 9202-000.143, de 28 de setembro de 2017, sem efeitos infringentes,

Processo nº 18186.000144/2007-85
Acórdão n.º **9202-006.295**

CSRF-T2
Fl. 292

a fim de que passe a constar em sua decisão: "Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência à Secretaria de Câmara, para que este processo seja apensado ao de nº. 14485.001924/2007-17, que se encontra pendente de apreciação de recurso de ofício, para posterior distribuição ao relator, para julgamento em conjunto dos Recursos Especiais, por conexão, caso aplicável".

É como voto.

(assinado digitalmente)
Heitor de Souza Lima Junior